



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

N.º 7/2020

**Fornecimento e instalação de depósito recetor de resíduos da
central de bombagem de esgotos do Novo Edifício**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

1. Objeto

O objeto do contrato consiste no Fornecimento e instalação de depósito recetor de resíduos da central de bombagem de esgotos do Novo Edifício.

2. Descrição

2.1 Em linhas gerais o que se pretende com esta aquisição é o seguinte:

- Fornecimento de depósito de fecais em polietileno de alta densidade (HDPE), reforçado, marca ACO ou equivalente, com 1500 mm de largura, 2290 mm de comprimento, 1830 mm de altura e capacidade de 4,35 m³ de volume total. Com duas tubagens de entrada DN 250, quatro tubagens de 2 1/2" para ventilação e cablagem, e com duas tampas de acesso ao interior do equipamento com DN 450 mm. As características e especificidades (entradas e saídas de tubagem, tampas de acesso, e tubos de ligação de bombas) deverão cumprir rigorosamente as indicações constantes do desenho em anexo;
- Fornecimento tubagens em PVC e execução de todas as ligações da rede de esgotos ao depósito;
- Desmonte do sistema de bombagem existente;
- Instalação e ligação, no novo depósito, do sistema de bombagem existente, incluindo boias de nível, sondas, tubagem de ligação e cablagem;
- Verificação e arranque para depósito e inspeção geral de todas as conexões, incluindo tubagem, componentes eletromecânicos e configuração de painel de controlo;
- Formação à equipa técnica residente, sobre funcionamento básico do equipamento e necessidades de manutenção;
- Elaboração e envio de relatório de SPM do fabricante.

2.2 Dada a natureza dos trabalhos, bem como os condicionamentos relativos à desativação temporária da rede de esgotos, os trabalhos de ligação de tubagens e ligação do sistema de bombagem, deverão ser executados fora dos dias úteis (sábado ou/e domingo).

3. Local de entrega/instalação dos bens

Os bens serão entregues nas instalações da Assembleia da República sitas no denominado Novo Edifício

4. Prazo de entrega/instalação

4.1 O fornecimento deverá ser integralmente executado no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da assinatura do contrato.

4.2 A instalação/colocação no local do depósito e toda a preparação para as ligações deverão ser executadas no prazo máximo de 5 dias (dias uteis da semana), sendo que os trabalhos finais de ligação de tubagens e ligação do sistema de bombagem deverão ser executados fora dos dias úteis (ao sábado ou/e domingo) por forma a não perturbar o normal funcionamento da rede de esgotos do edifício durante os dias úteis.

5. Pagamentos

Pelo fornecimento dos bens e execução da instalação, a Assembleia da República pagará o preço total constante da proposta, que **não poderá exceder 19.900,00 €**.

6. Garantia

O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, que não pode ser inferior a dois anos.

7. Caução

Não é exigida a prestação de caução, mas a Assembleia da República poderá, se assim o entender, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

8. Multas por violação dos prazos contratuais

8.1. Se o adjudicatário não concluir o fornecimento/instalação no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-ão aplicadas, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do Contrato, as multas contratuais diárias seguintes: 1 por mil do valor de adjudicação no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;

Em cada período subsequente de igual duração a multa sofrerá um aumento de 0,5 por mil até atingir o máximo de 2 por mil, sem contudo e na sua globalidade poder vir a exceder 20 por cento do valor de adjudicação.

8.2. As multas poderão ser, a requerimento do adjudicatário ou por iniciativa do adjudicante, reduzidas a montante adequado ou anuladas sempre que se verifique que os trabalhos foram bem executados, que o atraso havido na conclusão ou no início dos trabalhos não foi motivado por incúria ou má orientação dos mesmos pelo adjudicatário, e se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pela entidade adjudicante.

9. Sigilo

9.1. O adjudicatário garantirá a confidencialidade e não utilização, para quaisquer efeitos promocionais, sem o prévio consentimento da Assembleia da República, no que concerne à utilização de fotos, plantas/desenhos ou outros documentos respeitantes à execução da obra.

9.2. O adjudicatário garantirá o mais absoluto sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

10. Condicionamento de ruídos e horários

O desenvolvimento da obra deverá ter em atenção e ajustar-se aos trabalhos parlamentares por forma a não os perturbar.